



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000244/19	24/06/2019 08:52:03	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322527-3 / GRANJA MARILEUSA LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.406-642	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322527-3 / GRANJA MARILEUSA LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.406-642	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti B 2	4.2 Área Total (ha): 36,8978		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 193.967 Livro: 2 Folha: 1/6 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 790.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.912.750	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	36,8978
Total	36,8978

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,6218
Nativa - sem exploração econômica	1,0900
Pecuária	35,1860
Total	36,8978

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,0700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				1,0700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	790.508	7.912.766
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento residencial			1,0700
Total				1,0700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		17,59	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de corte de supressão de vegetação nativa com destoca em meio urbano no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Antiga Fazenda Buriti – Área B2, matrícula 193.967 - 1º CRI, localizado no município de Uberlândia-MG, possui área total de 36,8978 ha.

Localiza-se em área com muito baixa prioridade para conservação da flora e muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado. A propriedade localiza-se na microbacia do Córrego Perpétua, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

O imóvel possui uma topografia suave ondulada com declividade média de 10%, com presença de latossolo vermelho e cambissolo. Não possui área de preservação permanente.

A propriedade está em processo de loteamento, com AAF válida. Possui reserva legal averbada na matrícula de origem, 159.976, conforme Av.2-193.967 ha. Por se tratar de imóvel urbano, conforme descaracterização do INCRA averbada na AV-17, não foi exigida a inscrição no CAR.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer a supressão de 1,07 ha de vegetação nativa com destoca para construir loteamento urbano residencial.

O imóvel possui reserva legal compensatória da matrícula 159.975 averbada conforme a AV-3-193.967, mas essa reserva está localizada na matrícula contígua, nº 193.966. Isto ocorreu porque no ato do desmembramento da matrícula anterior não foi feito o devido desmembramento da Reserva Legal e o cartório apenas noticiou a sua existência, sem fazer a caracterização. A regularização da Reserva Legal está em análise no processo nº 06050000028/19.

Cabe ressaltar que, no entanto, como se trata de imóvel urbano, não há demarcação de nova área Reserva Legal, sendo que a existente, quando for o caso, é convertida em área verde. No caso da matrícula do imóvel, não há reserva legal em seu interior.

Durante a vistoria foi observado que o fragmento solicitado para desmate possui característica de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. O fragmento possui indícios de perturbação antrópica e de pastejo de gado, apresentando capim brachiaria como espécie invasora em alguns locais e afloramento de pequenas rochas basálticas no seu interior. Foi constatado a ocorrência de espécies de floresta semidecidual, conforme resolução CONAMA 392/2007, como *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Cecropia* spp. (embaúba), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Tabebuia* sp. (ipê), *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), *Luehea grandiflora* (Açoita Cavalos) e *Tapirira guianensis* (peito-de-pomba). A espécie dominante é a aroeira (densidade de 121 árvores/ha, representando 60% do total de indivíduos, conforme estudo apresentado), que possui comportamento de espécie invasora em áreas com pastagens degradadas e com afloramentos de rocha, como é o caso, apresentando agrupamentos de indivíduos formando populações puras. É uma espécie pioneira com ocorrência abundante em florestas estacionais em estágio inicial de regeneração. Foi verificado também que o dossel do fragmento possui altura entre 4 a 6 metros. Há pouca presença de epífitas, camada de serapilheira incipiente e ausência de estratificação definida. Foi encontrado DAP médio de 15,5 cm, que pode ser considerado alto, conforme levantamento apresentado. No entanto, esse valor elevado deve-se à presença de espécies remanescente de exploração realizada há muitos anos, provavelmente. Por fim, o baixo rendimento lenhoso de 17,59 m³ apresentado é típico de florestas em estágio inicial de regeneração.

Foi constatada a presença, na borda do fragmento, de um indivíduo de *Mangifera indica* (mangueira) que é espécie exótica e que, portanto, não possui restrição de corte.

Durante a vistoria foi constatada a presença de erosão acentuada na coordenada 18°51'31,78"S, 48°14'43,11"O, onde já atingiu o lençol freático, formando uma voçoroca. As águas pluviais que advém da porção mais alta da propriedade ocasionaram esta erosão, bem como o deslizamento da margem do Córrego Perpétua, onde o proprietário atuou prontamente para a reconstituição do talude e desassoreamento do curso d'água. Assim, recomenda-se que sejam tomadas ações de conservação do solo para evitar a erosão do solo, bem como para recuperar a área degradada com presença de voçoroca.

Mesmo se tratando de supressão de floresta estacional em estágio inicial de regeneração, os representantes da empresa responsável pela intervenção concordaram em estabelecer uma compensação ambiental pela intervenção requerida neste processo, juntamente com a requerida no de nº 06050000246/19 – intervenção em APP em 0,0424. Será executado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em 2,20 ha com o objetivo de recuperar e enriquecer a vegetação nativa da APP do córrego Perpétua e área adjacente. O proprietário deverá apresentar relatório anual da execução do PTRF no prazo de 5 anos.

4 - Conclusão:

Considerando que a intervenção ambiental requerida se trata de supressão em floresta estacional semidecidual em estágio inicial

de regeneração, está de acordo com o art. 25 da Lei 11.428/2006, opina-se pelo deferimento.

O rendimento lenhoso estimado é de 17,59 m³ e será utilizado dentro da propriedade.

O proprietário deverá promover medidas para contenção da voçoroca existente na propriedade e para evitar erosões na propriedade durante a fase de instalação do empreendimento.

Deverá ser apresentado relatório anual do PTRF a ser executado durante o prazo de 5 anos, a ser elaborado por profissional competente e apresentado com ART.

Uberlândia, 17 de outubro de 2019.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas:

- Promover medidas para contenção da voçoroca existente na propriedade e para evitar erosões na propriedade durante a fase de instalação do empreendimento.

- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades.

- Executar o PTRF e apresentar relatório anual, elaborado por profissional competente e apresentado com ART, de implantação do projeto durante o prazo de 5 anos.

- Promover medidas para contenção da voçoroca existente na coordenada 18°51'31,78"S, 48°14'43,11"O

- Promover medidas de conservação do solo para evitar erosões na propriedade durante a fase de instalação do empreendimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000244/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Granja Marileusa Loteamentos Residenciais, conforme fl. 02 dos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,07 hectares na propriedade antiga Fazenda Burití, área B2, matrícula 193.967, município de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 36,8978ha e está localizada na zona urbana do município conforme ofício do INCRA e matrícula atualizada.

3 - A intervenção ambiental requerida de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca tem como objetivo a construção de loteamento urbano residencial. É importante ressaltar que a esta atividade é passível de autorização ambiental de funcionamento – AAF conforme processo administrativo nº. 22273/2014/002/2018 e certificado anexo aos autos. O processo em análise encontra-se devidamente cadastrado no SINAFLOOR.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em 1,07 hectares, que trata-se de floresta estacional semidecidual estágio inicial de regeneração, ou seja, área submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006.

6 - Portanto, nos estritos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação de bioma mata atlântica, para o caso em questão, fica devidamente autorizada.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

7 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;e) manejo sustentável da vegetação nativa;f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico e jurídico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,07ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 18 de outubro de 2019